

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CEDIN – CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO E NEGÓCIOS LTDA e CONACI – CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO.

CEDIN – CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO E NEGÓCIOS LTDA, com sede na Alagoas, nº 772, 4º andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-111 inscrito no CNPJ sob o nº 07.808.205.0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente – **Leonardo Nemer Caldeira Brant**, doravante denominado CONVENENTE, e o **Conselho Nacional de Controle Interno, Conaci**, associação privada sem fins lucrativos com sede no Setor SBN – QD 2 – sala 05 a 11 – Ed. Central Brasília – Brasília/DF, CEP 70040904, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.999.644/0001-47, neste ato representada por seu presidente **Leonardo de Araújo Ferraz**, CPF nº 715.642.336-34, doravante denominado apenas CONVENIADA, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização de convênio entre as partes para concessão de desconto nos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, MBA, cursos de extensão e graduação da Faculdade CEDIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste CONVÊNIO **todos os dirigentes e servidores dos órgãos membros da CONVENIADA**, desde que não usufruam de benefício semelhante para o mesmo curso que será pleiteado o desconto previsto na cláusula sétima, não sendo admitidos, contudo, descontos retroativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os beneficiários da CONVENIADA deverão, no ato da matrícula, apresentar **declaração do órgão membro do Conaci** que comprove tal vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Enquanto presentes nos cursos e programas da CONVENENTE, os beneficiários deste convênio obrigam-se a observar o seu Manual do Aluno e o presente contrato, respeitando as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIADA não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste CONVÊNIO ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários diretos serão efetuados pelo seu responsável legal, diretamente à CONVENENTE, mediante o método de pagamento acertado diretamente entre a CONVENENTE e ou responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá acúmulo do desconto de valor concedido através deste convênio com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido ao aluno, devendo prevalecer, neste caso, o desconto de maior percentual/valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à CONVENIADA e/ou beneficiários comprovar o vínculo para fins de concessão do benefício, o qual será concedido pela CONVENENTE somente após a comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação do benefício deve ser realizada no momento de realização da matrícula, não podendo ser aplicável após pagamento do curso, cabendo para tanto, à CONVENIADA dar ampla divulgação sobre a condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

Os descontos serão concedidos aos beneficiários da CONVENIADA, incluindo, sem a isso se limitar, funcionários que tiverem o vínculo empregatício, profissionais com registro regular, sócios ou associados com vínculo em caso de Associações, Sindicatos, Sociedades de Advogados e outros semelhantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá qualquer vínculo empregatício entre CONVENENTE e CONVENIADA, ou entre os empregados de uma instituição em relação à outra. Cada uma das partes deverá realizar negócios apenas em seu nome, não ensejando a celebração do presente convênio qualquer relação de associação, subordinação, hierarquia, fusão e/ou aquisição, mantendo as mesmas, suas autonomias administrativas e independências econômicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA não se responsabilizará, sob qualquer pretexto ou forma, perante a CONVENENTE, no que se referir ao processo de pagamento dos custos frequentados por seus registrados e dependentes, por força deste convênio, ressalvado o disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do desconto, objeto deste contrato, a CONVENIADA compromete-se a:

- 1) divulgar, com periodicidade (a combinar), o material dos cursos por meio do seu *mailing*, para todos os beneficiários – copiando representantes da CONVENENTE para ciência;
- 2) divulgar a celebração da parceria em seu site e demais mídias sociais;

3) não utilizar a marca e/ou o nome da CONVENIENTE sem o prévio conhecimento e autorização (por escrito) desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Autoriza a CONVENIADA a utilização de sua logo no site da CONVENIENTE e mídias para fins de divulgação da parceria ora firmada.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

Por sua vez, a CONVENIENTE se compromete a:

- 1) oferecer descontos no pagamento à vista ou parcelado sob o valor do curso, não incidindo sobre a taxa de matrícula, aos beneficiários da CONVENIADA;
- 2) não utilizar a marca e/ou o nome da CONVENIADA sem o prévio conhecimento e autorização desta;
- 3) fornecer todo o material de divulgação da celebração da parceria e dos cursos ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de investimento dos cursos de graduação com o percentual de desconto de 50%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de investimento dos cursos de Pós-graduação | MBA com o percentual de desconto de 35%.

Os cursos são divididos em até 18x sem juros no cartão, e em até 12x no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da taxa de matrícula do curso de Pós-graduação é de R\$600,00. O pagamento do curso ou da taxa de matrícula dos cursos de Pós-graduação podem ser realizados pelo cartão de crédito ou boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste convênio poderão ser alteradas mediante aditamento por escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE APORTE

Neste convênio não haverá aporte, pagamentos ou repasses de recursos entre as convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo deste convênio é de dois (2) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que mediante comum acordo entre as partes e por termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este convênio poderá, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito, e observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de que os beneficiários não sejam prejudicados.

As partes acordam que, em qualquer hipótese de denúncia e término do presente convênio, os beneficiários não terão interrompidos, suspensos ou prejudicados os descontos concedidos até a quitação integral dos valores referente aos cursos contratados, durante o período de vigência deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios deste convênio somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os beneficiados somente farão jus a eles a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim ajustadas, firmam este instrumento de quatro laudas, em duas (2) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.

Leonardo de Araújo Ferraz
Presidente
CONACI

Leonardo Nemer Caldeira Brant
Presidente
CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO E NEGÓCIOS

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Assinatura: